EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MS DO AGESUL  
  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025  
  
Empresa ABC Ltda., já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/99, interpor o presente  
  
RECURSO  
  
em face da decisão proferida por esta autoridade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.  
  
I - DOS FATOS  
  
Apresentamos atestado de capacidade técnica de projeto de asfalto de rodovia mas não aceitaram alegando que queriam atestado de ruas urbanas. Entao nos desclassificaram sob o argumento de não atendimento ao edital  
  
II - DOS FUNDAMENTOS  
  
A desclassificação da proposta do licitante sob o argumento de que o atestado de capacidade técnica deveria specificamente ser relacionado a ruas urbanas, em vez de um projeto de asfalto de rodovia, configura uma restrição que não está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. De acordo com o artigo 71 dessa lei, as exigências de qualificação técnica devem ser compatíveis com a complexidade e as características do objeto a ser contratado, mas não devem ser desproporcionais ou restritivas a ponto de impedir a competitividade. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também reitera que não é aceitável a exigência de atestados que extrapolem as necessidades do objeto da licitação, em especial quando a experiência apresentada é de efetiva relevância e complexidade similar【4:0†tcu-acordaos.pdf】.  
  
Ademais, o princípio do formalismo moderado, largamente defendido pelo TCU e outras instâncias de controle, preconiza que falhas formais não devem levar à desclassificação se puderem ser sanadas sem comprometer a isonomia dos competidores. Os Acórdãos do TCU enfatizam a necessidade de proporcionar aos licitantes oportunidade para esclarecer e complementar eventuais lacunas nos documentos entregues, de modo que a essência do procedimento licitatório, que é selecionar a proposta mais vantajosa, seja preservada【4:12†tcu-acordaos.pdf】.  
  
III - DOS PEDIDOS  
  
Ante o exposto, requer:  
  
a) Que seja declarada a nulidade da desclassificação da proposta apresentada pela ora recorrente, em virtude do não reconhecimento inadequado do atestado de capacidade técnica apresentado.  
  
b) Que o certame seja retomado do ponto imediatamente anterior à desclassificação, com a correta avaliação do atestado de capacidade técnica apresentado para o projeto de asfalto de rodovia.  
  
c) Alternativamente, que se permita ao recorrente apresentar esclarecimentos ou complementações necessárias ao atestado já apresentado, em observância ao princípio do formalismo moderado.  
  
d) Que seja garantido ao recorrente o direito de participar das fases subsequentes do processo licitatório, inclusive de novos julgamentos, mantendo-se válida a proposta inicialmente apresentada.  
  
e) Concessão de qualquer outra medida que Vossa Excelência entenda ser necessária para a restauração do devido processo licitatório e a garantia da participação justa e equânime da recorrente.  
  
Nestes termos,  
Pede deferimento.  
  
São Paulo, 09/03/2025.  
  
DOUGLAS SENTURIÃO  
OAB/## 73764